



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020-PROCESSO Nº 071/2020**

Às 10:00 (dez horas) do dia 29 (vinte e nove) de Janeiro de 2.021 (dois mil e vinte e um), na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-SP, sita.à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos **Srs.: Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin-Secretária, Paula Silmara Staganha Dalaneze, Bruna de Camargo Lopes e Kátia Lino-Membros, designados pela Portaria nº 012/2021 de 04.01.2021**, foi instalada a sessão de julgamento da documentação da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **Contratação de empresa especializada para a execução de obras para Reforma da Escola Municipal Stefano Musachio, localizada na Estrada Vicinal do Bairro Abóboras, neste Município de Laranjal Paulista/SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, que fazem partes integrantes deste Edital da Tomada de Preços nº 011/2020 e seus Anexos, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.** A Presidenta da Comissão de Licitação deu início a sessão, com vistas a proceder o julgamento em sessão interna, da documentação apresentada pelas empresas participantes da sessão realizada no dia 19 de Janeiro de 2.021, quais sejam: **Nº 01-CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA ME., Nº 02-ANTONIO JOSE RODRIGUES MACHADO JUNIOR ME., Nº 03-DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA.ME.** Após analisados os documentos pela Comissão de Licitações e pela Procuradoria Jurídica do Município de Laranjal Paulista, com relação as alegações apresentadas pela empresa **ANTONIO JOSE RODRIGUES MACHADO JUNIOR ME., contra a empresa DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA.ME e contra a empresa CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA ME.** Esta Comissão decidiu não acatar tais alegações pelos seguintes motivos: Com relação **ao item 5.1.5**, verifica-se que foi apresentado a prova de inscrição municipal, nos termos da Certidão de Débitos Mobiliários nº 624/2020, expedida pela Prefeitura de Porangaba, que comprova que a inscrição municipal corresponde ao número 1994/2019, comprovando o número de inscrição, como também está no **item 5-DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, está previsto no subitem 5.1.5: "Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame", estando em conformidade com o Edital. Com relação ao **subitem 5.1.13**. do item 5-DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, está previsto: " 5.1.13- Declaração expressa, que assume inteira responsabilidade pela perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

execução dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e do local da execução das obras, não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações contratuais, dando plena garantia das obras por um período de 05 anos, obrigando-se a reparar, remover, corrigir, construir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, desde que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados". Todavia, concluímos que a licitante Dellazari e Borlina Soluções Ltda.Me., apresentou todas as declarações constantes nos subitens 5.1.12 a 5.1.18, exceto a declaração do subitem 5.1.13, que analisando, verificamos que a redação dos subitens 5.1.14 e 5.1.18 reiteram os compromissos ora descritos no subitem 5.1.13, conforme descrito: "5.1.14- Declaração expressa, que a empresa reconhece tecnicamente viável o objeto desta licitação de que não faz qualquer objeção, sem prejuízo de responsabilidade normal decorrente da execução". "5.1.18- Declaração, da licitante de que, analisados os elementos anexos ao edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta, e que, os serviços e quantitativos dispostos na planilha da Prefeitura são compatíveis com o objeto apresentado, que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação devidamente assinado pelo representante legal". Ademais, o Código Civil disciplina as obrigações inerente ao responsável construção, que assim prevê: "Art.618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como solo. Não havendo razão pela inabilitação da empresa Dellazari e Borlina Soluções Ltda.Me. Com relação a alegação da divergência no valor do contrato social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e aquele informado no registro de pessoa jurídica do CREA no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não correspondente ao descumprimento do ato convocatório, tendo em vista que o documento hígido comprova o valor do capital social correspondente àquele informado no contrato social e registrado junto a JUCESP. Com relação a alegação da empresa Antonio José Rodrigues Machado com relação a Certidão de Acervo Técnico – CAT, apresentada pela licitante Dellazari e Borlina Soluções Ltda, que não é compatível com o objeto da licitação. Após análise da documentação, verificou-se que o atestado de capacidade técnica, apresentado pela referida empresa atende ao objeto do Edital, pois no item 5.1.11 do edital, está previsto: "5.1.11- A comprovação de capacidade técnico-operacional se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

privado que comprove que a licitante ou seu responsável técnico executou com satisfação serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação". Por ora, vejamos; tal alegação não procede, pois no Edital, está previsto a execução dos serviços equivalentes ou similares, como também no Cartão do CNPJ da licitante, está previsto a Atividade Principal da empresa: " Serviços de Engenharia, Atividades Paisagísticas, Obras de Terraplenagem, Construção de Edifícios, etc...". Desta forma, esta Comissão, entende que não há razão fundamentada para sua inabilitação, pois a referida empresa comprovou a execução dos serviços, através de atestado de capacidade técnica e certidão de acervo técnico, compatível com o objeto da licitação, conforme Súmula 24 do TCE. Com relação ao apontamento da empresa Antonio José Rodrigues Machado Junior Me contra a empresa Cláudio Roberto de Oliveira Me, que alega que não consta o contrato social, no envelope nº 01-documentação, exigido no item 5.1.2. do edital. Não há fundamento para motivos de inabilitação, tendo em vista que a referida empresa juntou o referido documento na entrega apresentação dos envelopes que foi constatado que sua atividade principal, consta: "Construção de edifícios, comércio varejista de materiais de construção em geral, obras de alvenaria, instalação e manutenção elétrica, etc" e que conforme diligência realizada, nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, foi verificado sua veracidade. Por esta razão, esta Comissão decidiu não acatar os apontamentos da empresa Antonio José Rodrigues Machado Junior Me contra as empresas Dellazari Borlina e Soluções Ltda.Me e Claudio Roberto de Oliveira Me, por entender que o excesso de formalismo, restringem a ampla competitividade nos certames e contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública. **Em prosseguimento do certame, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que, em homenagem ao princípio da ampla concorrência e isonomia, optou por HABILITAR as empresas: CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA ME., ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACHADO JUNIOR ME e DELLAZARI BORLINA E SOLUÇÕES LTDA.ME,** para a 2ª fase do certame, conforme planilha resumida anexa a esta ata e determinou que as referidas empresas fossem notificadas da decisão, ficando aberto o prazo recursal de 05 dias úteis, e, caso não haja interposição de recursos, a abertura dos envelopes propostas **ficará marcado para o dia 08/02/2021 às 9:00 horas.** Nada mais, encerrou a sessão e determinou a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Presidenta e pelos demais Membros da Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br